



**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO
PARANÁ**

AUTOS Nº 0000090-41.1989-8.16.0044 - FALÊNCIA

MASSA FALIDA DE MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"),
representada por CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista e contador,
Administradora Judicial nomeada para a **FALÊNCIA** de **MYAZAKI S/A COMERCIAL
AGRÍCOLA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem
respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção a intimação de seq. 419,
manifestar e requerer o que segue.

1. Primeiramente, somos pela transferência de toda a quantia constrictada
em contas bancárias de titularidade da Massa Falida requerida (seq. 418.1) para a
conta judicial vinculada a presente lide.

2. Ademais, com relação as informações constantes dos expedientes
lançados nos seqs. 411 e 413, necessário se faz a requisição de algumas diligências.

2.1. Primeiramente, tendo em vista as informações constantes dos seqs.
413.1/413.5, inferimos que o Lote de Terras 19 da Matrícula Imobiliária nº 2.205 do
CRI da Comarca de Rolândia - PR, foi arrematado nos autos 0007245-
39.2010.8.16.0148 por Daniele Cristina Januário Ferrim, de sorte que não mais
pertence a Massa Falida requerida.





2.2. De mais a mais, nos seqs. 411.1/411.7, é informado que os Lotes de Terras 16 e 17 da Matrícula Imobiliária nº 9569 do CRI de Umuarama - PR, embora não conte com nenhuma construção ou moradores no local, é ocupado pela empresa **SÃO JOSÉ ACABAMENTOS**, de propriedade do Sr. Adalto Bernardino, que, ao Sr. Oficial de Justiça, declarou ter adquirido tais bens das pessoas de Aline Narlim Nunes (Lote 17), José Nunes e Marl Narlim Nunes (Lote 16).

Como não há na matrícula imobiliária dos lotes qualquer espécie de anotação que legitime **ALINE NARLIM NUNES** (CPF nº 079.709.099-14 - Rua Jandaia, 5001, CEP: 87.502-130, Umuarama - PR), **JOSÉ NUNES** (CPF nº 387.895.409-30 - Rua Jandaia 5002, CEP: 87.502-130, Umuarama - PR) e **MARLI NARLIM NUNES** (CPF nº 058.994.729-01 - Rua Jandaia, 5001, CEP: 87.502-130, Umuarama - PR) a se dizerem proprietários dos respectivos bens, entendemos ser o caso de intimação de mencionadas pessoas para que, em prazo a ser assinalado por V. Excelência, apresentem em juízo os títulos que lhes legitimaram a promover a transferência da propriedade dos bens aqui mencionados.

3. Por fim, reitera-se o contido nos seqs. 361.1 e 408.1, com relação a necessidade de reconhecimento da competência deste juízo para o conhecimento e processamento das ações 0004245-38.2019.8.16.0173 e 0005290-77.2019.8.16.0173.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 18 de abril de 2023.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359

